



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 29 de setembro de 2021.

Ofício nº 269/2021-GP

Exmo. Senhor(a) Juiz(a),

Assunto: Envio de Declaração referente a Precatórios.

Em atendimento ao disposto no Art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, que regula que a *“comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;”* (grifo nosso).

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais, a fim de atender as condições para a celebração de instrumentos contratuais conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia

Fernando Augusto Cunha

CPF: 018.739.748-17



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL** de todos os Poderes do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, relativo ao **2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021** demonstram atendimento aos limites definidos na LRF, art. 23, § 3º, art. 20 e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 22, inciso XI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade **DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DO CONJUNTO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS**, em atendimento ao disposto no Art. 28, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO ELETRÔNICO DE ACESSO AO PÚBLICO E DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS RELATIVAS À RECEITA E À DESPESA**, em atendimento ao disposto no Art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto à **INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VEDAÇÃO AO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**, em atendimento ao disposto no Art. 33 combinado com o inciso I do § 3º do art. 23, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro, sob as penas da Lei, regularidade quanto ao **FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS**, em atendimento ao disposto no Decreto nº 1.800/1996, consoante o prescrito no art. 92 da Lei nº 13.303/2016.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas, conforme comprovante em anexo.

Olímpia, 29 de setembro de 2021.


FERNANDO AUGUSTO CUNHA
Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia



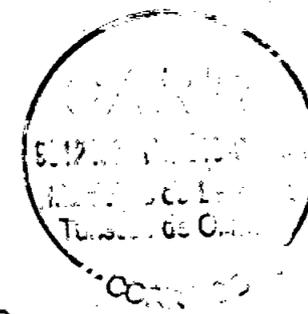
PRAÇA RUI BARBOSA, 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2727



CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Avenida Rangel Pestana, nº 315 – Centro
São Paulo - SP
CEP- 01.017-906 v9

	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	PESO (kg) weight
Recbedor	Doc.	AR MP
Assinatura		
BR 39513271 9 BR		

AR